

LEI COMPLEMENTAR Nº. 164, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 148, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009, QUE "TORNA OBRIGATÓRIA A COLOCAÇÃO DE CAIXAS RECEPTORAS DE CORRESPONDÊNCIAS NAS RESIDÊNCIAS, PRÉDIOS, INDÚSTRIAS E COMÉRCIO NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É alterada a redação do art. 4º, da Lei Complementar nº. 148, de 27 de outubro de 2009, que "Torna Obrigatória a Colocação de Caixas Receptoras de Correspondências nas Residências, Prédios, Indústrias e Comércio no Município de Bento Gonçalves", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O modelo da caixa receptora de correspondências deverá ser de tamanho compatível com o recebimento dos objetos." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município